



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 110/2022 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2022

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 63/2022**, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19 .

Em sua justificativa o Autor aduz que:

."O presente Projeto de Lei tem por escopo a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, a depressão é uma doença que afeta 300 milhões de pessoas ao redor do mundo, além das 264 milhões com transtorno de ansiedade.

No Brasil, há níveis preocupantes de casos relacionados a essas doenças, sendo que: 5,8% da população sofre de depressão e 9,3% de ansiedade. A pandemia da COVID-19 apenas tornou a situação mais preocupante.

A própria OMS, no seu papel de orientar riscos e medidas de enfrentamento, emitiu um alerta para a crise de saúde mental durante a pandemia, e declarou que os governos deveriam dar prioridade ao tratamento desse tipo de doença.

Assim, a implementação de um projeto que vise o tratamento de transtornos psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19 é importante para que o Município reforce seu papel de promover o direito fundamental ao acesso à saúde pública e, especificamente, à saúde mental.

Cumprе ressaltar que o presente projeto de lei, tratando de um serviço essencial e de saúde, que busca promover o atendimento psicológico por meio remoto, respeita as recomendações previstas pela OMS, bem como as orientações do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 110/2022 6s. 2/3

Por outro lado, há que se destacar que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 9 de maio de 2022, e sua ementa publicada, na data de 6 de maio de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A matéria versa sobre Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos no âmbito do Município de Hortolândia, serviço que já implantado que merece um olhar especial para os efeitos colaterais da Covid.

Nesse sentido não alcançando as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

A Matéria merece aperfeiçoamento em sua Ementa e em seu Art. 1º para evitar inconstitucionalidades.

Nesse sentido apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** à **EMENTA** da propositura que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

“Dispõe sobre o Programa Mente Saudável no âmbito do serviço de psicologia do Município, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.”

Art. 1º Fica disponibilizado no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, o Programa Mente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 110/2022 fôs. 3/3

Saudável, com o objetivo de promover a saúde mental e a atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

De outra sorte apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** ao disposto no **Art. 3º**, renumerando-se os artigos posteriores

Nestes termos, a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 63/2022 e emendas modificativas e supressiva**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022


Enoque Leal Moura
Relator

Acompanha o voto do Relator o Vereador:


Luiz Carlos Silva Meira
Membro